



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

## **LEI Nº 1222/2018**

**De 26 de Julho de 2018.**

Dispõe sobre:-“Institui o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, do Município de Sandovalina e dá outras providências.”

**AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER**, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, para até 15 trabalhadores, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Sandovalina, pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo a busca de ocupação, bem como a sua reinserção no mercado de trabalho.

**§ 1º** – As famílias interessadas em pleitear o benefício deverão estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO), junto a Secretaria de Assistência Social, e estar devidamente atualizado (período de atualização de 02 em 02 anos), cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

**§2º** - O programa referido no “caput” consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor diário de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), o qual será pago mensalmente considerando a quantidade de dias que participou do programa, na realização de curso de qualificação, capacitação profissional e alfabetização.

**Art. 2º** - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego consistirá:

I- A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município, nas mais diversas áreas da Administração, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

II- No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III- em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no estudo no sentido de buscar sua formação e inserção no mercado de trabalho;

IV - Na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a uma diária a ser pago mensalmente por dias que efetivamente participou do programa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

V- Na garantia de seguro de vida coletivo;

**§ 1º-** Os beneficiários do Programa poderão ainda, desenvolver suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais se estabeleça convênios e parcerias, observando-se em qualquer caso, o estabelecido no inciso I do artigo anterior.

**§ 2º-** A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter exclusivamente social, não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Sandovalina ou parceiras do poder público.

**§ 3º-** O pagamento dos benefícios será feito pela Tesouraria da Prefeitura no Município de Sandovalina, pelo período em que o beneficiário estiver incluído no programa.

**§ 4º-** Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo afastamento.

**§ 5º-** Os benefícios e atividades neste artigo terão a duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 6 (seis), a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**§ 6º-** A jornada de atividade no programa para prestação de serviço não eventual será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional, capacitação e alfabetização a ser regulamentado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Art. 3º -** Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Sandovalina, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

I- Estar desempregado há mais de 1 (um) ano, ou não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, consecutivos ou não;

II- pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal “per capita” igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, executado apenas o benefício instituído por este Programa;

III- não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, executado apenas o benefício instituído por este Programa;

IV- Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, inclusive as que se referem ao artigo 7º, bem como que se sujeitarão a elas, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 8º, parágrafos 1º e 2º, desta lei.

**Parágrafo único-** Para os fins do Programa, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

**Art. 4º** - A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego será realizada quando o cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior, a critério da Administração.

**Art. 5º** - O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei deverá cumprir a carga horária e não possuir faltas injustificadas, conforme estipulado em Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Parágrafo único-** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Sandovalina.

**Art. 6º** - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei.

- I- Maiores encargos familiares;
- II- Mulheres arrimo de família;
- III- Maior tempo de desemprego;
- IV- menores faixas de renda bruta familiar “per capita”;
- V- famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- VI- famílias mono parentais;
- VII- famílias com maior número de filhos e/ ou dependentes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

- VIII- famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IX- condições de moradia;
- X- local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.

**Art. 7º** - A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

- I- o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II- o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III- a renda “per capita” ultrapassar os limites estabelecidos no inciso II no artigo 3º desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo único de seu artigo 3º;
- IV- o beneficiário mudar-se para outro Município.
- V- Se faltar ao programa injustificadamente;
- VI- no decorrer de sua participação, surgir outro candidato, em condições de vulnerabilidade maiores que a sua e não houver mais vagas disponíveis, constatado e documentado nos termos desta lei;

**Parágrafo único**- Nos casos de redução da renda bruta “per capita” para nível inferior ao previsto nos incisos II e III do artigo 3º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 3º e 5º desta lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

**Art. 8º** - Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

**§ 1º** - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

**§ 2º** - Ao agente político, servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias em empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)

**Art. 11** - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização e contará com a assessoria da Procuradoria Jurídica no que for necessário, pelos demais órgãos da Administração direta e indireta.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas.

**Art. 12** - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego contará com uma Comissão de Implementação e de Acompanhamento, a ser definida em regulamentação, a quem caberá a seleção dos beneficiários.

**§ 1º**- A Comissão mencionada no “caput” deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação periódica e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

**§ 2º** - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

**§ 3º** - A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

**§ 4º** - Todas as reuniões deverão ser registradas por meio de atas, constando a pauta, as discussões, e as decisões sobre todos os pedidos acerca do programa;

**Art. 13** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta ) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1212/2017 de 22/09/2017.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 26 de Julho de 2018.

Amanda Lima de Oliveira Fetter  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro  
Assistente Administrativo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: [pmsandova@icenet.com.br](mailto:pmsandova@icenet.com.br)